



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## MEMORANDO INTERNO

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de NOVEMBRO de 2025.

**DE:** PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**PARA:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EMENTA:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Excelentíssimo(a) Agente de Contratação,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a solicitação para a autorização da abertura de processo administrativo destinado à Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fornecedor exclusivo, ou seja, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

### Justificativa:

A contratação é imprescindível para atender às demandas de contratações regidas pela Lei nº 14.133/21. As atividades envolvem, entre outras:

- a) atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

### Fundamentação Legal:

A presente solicitação está amparada no art. 74, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Conforme preceitua o art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, os serviços postais são de exclusividades da ECT, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações. § 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)

Documentos Anexos:

- DFD – Documento de Formalização da Demanda;
- ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- TR - Termo de Referência;
- Documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Excelênciia para a adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,

---

Lázaro de Paula Lemos

Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**DEMANDANTE: PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SHEILA MARI DOS SANTOS**

**E-MAIL:** cmcoutom@yahoo.com.br

**TELEFONE:** (38)9 9897-7271

**ORDENADOR DE DESPESA: LÁZARO DE PAULA LEMOS**

**INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 2.006**

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas necessita contratar uma Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos em âmbito nacional. Essa contratação é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e legalidade no envio de correspondências oficiais, notificações, convocações e demais documentos administrativos imprescindíveis ao funcionamento da gestão pública. A ECT, por sua exclusividade constitucional em determinados serviços postais (art. 21, inciso X, da Constituição Federal), é a única empresa capacitada a prestar tais serviços com abrangência em todo o território nacional. Sua ampla capilaridade e experiência garantem uma entrega segura e ágil, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e dentro dos prazos necessários. Além disso, a contratação direta proporciona uma relação custo-benefício vantajosa, evitando gastos administrativos extras e garantindo a eficiência no atendimento ao interesse público. Por fim, trata-se de uma medida indispensável para a manutenção das atividades administrativas e para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## 2 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.	Unid.

## 3 - DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A previsão é de que os serviços sejam iniciados ainda no mês de novembro, garantindo sua plena operacionalidade, com o contrato firmado para vigorar no exercício de 2025 e nos anos subsequentes.

## 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 5 – EQUIPE QUE COMPÕE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Daniele Pereira Campos
- Termo de Referência (TR): Daniele Pereira Campos
- Gestor do Contrato: Lázaro de Paula Lemos
- Fiscal do Contrato:

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

Lázaro de Paula Lemos

Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. Introdução

#### 1.1. Objetivo do documento

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica da Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, bem como evidenciar os fatores que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **prestação de serviços exclusivos** pelos CORREIOS.

#### 1.2. Base legal

- Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 18 (sobre o ETP) e art. 74, I, alínea “a” (inexigibilidade de licitação);

### 2. Descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas necessita contratar uma Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos em âmbito nacional. Essa contratação é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e legalidade no envio de correspondências oficiais, notificações, convocações e demais documentos administrativos imprescindíveis ao funcionamento da gestão pública. A ECT, por sua exclusividade constitucional em determinados serviços postais (art. 21, inciso X, da Constituição Federal), é a única empresa capacitada a prestar tais serviços com abrangência em todo o território nacional. Sua ampla capilaridade e experiência garantem uma entrega segura e ágil, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e dentro dos prazos necessários. Além disso, a contratação direta proporciona uma relação custo-benefício vantajosa, evitando gastos administrativos extras e garantindo a eficiência no atendimento ao interesse público.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Por fim, trata-se de uma medida indispensável para a manutenção das atividades administrativas e para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

## 3. Alinhamento com o plano de contratações anual

### 3.1. Previsão no plano de contratações

A presente contratação, embora não esteja vinculada a um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído, observa os princípios do planejamento e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021. A medida justifica-se pela necessidade concreta e imediata de atender às demandas atuais da Administração, caracterizando-se como contratação pontual e indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos no exercício de 2025.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Definição dos requisitos

- Serviço especializado:** A empresa contratada deve possuir equipe qualificada e multipropósito de modo a prestar os serviços com qualidade.
- Disponibilidade:** Deve oferecer disponibilidade para atendimento contínuo, tendo em vista que os serviços podem ser demandados a qualquer momento.

## 5. Estimativas das quantidades

Por se tratar de contratação contínua de prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte, entrega de documentos, entre outros, no âmbito nacional, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, não é possível prever com exatidão o número de coleta, transporte e entrega que ocorrerão ao longo do período contratual. A ausência de uma estimativa numérica exata se justifica pela natureza imprevisível das demandas, que dependem de fatos externos e situações concretas não controláveis pela Administração. A cada nova demanda, a empresa contratada será acionada para prestar o serviço correspondente (coleta, transporte e entrega de documentos etc.).

## 6. Levantamento de mercado



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

6.1. Não nenhuma outra alternativa para resolução da demanda, senão a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para efetuar a prestação dos serviços, já que a única empresa no Brasil que presta tais serviços.

6.2. Conforme preceitua o art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, os serviços postais são de exclusividades da ECT, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações. § 1º **A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.** (grifamos)

## 7. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado a ser contratado para o ano de 2025 é de R\$ 100,00 com base nos gastos em 2024. (R\$58,27).

## 8. Descrição da solução como um todo

### 8.1. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas**, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser a única prestadora dos serviços em âmbito nacional.

## 9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

O serviço envolve múltiplas frentes, mas trata-se de um único objeto: serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

O fracionamento (lotes) poderia encarecer os custos ou comprometer a coesão da estratégia administrativa, pois a empresa contratada atua de forma integrada.

Conclui-se, assim, pela contratação em parcela única.

## 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos facilitará os serviços postais de coleta, transporte e entrega de documentos oficiais.

## 11. Providências prévias à celebração do contrato

### 11.1. Capacitação de servidores

- Identificar e capacitar os servidores que atuarão na fiscalização do contrato, esclarecendo procedimentos de gestão e acompanhamento.

### 11.2. Documentações e autorizações necessárias

- Verificação da compatibilidade de preços e da documentação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.
- Verificação orçamentária e financeira junto aos setores competentes.
- Aprovação dos superiores competentes.
- Parecer jurídico interno reforçando a viabilidade da contratação por inexigibilidade.

## 12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## 13. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 13.1. Identificação de impactos ambientais

Por se tratar de serviços postais de coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, não há impacto ambiental significativo.

## 14. Conclusão e posicionamento final



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Diante das evidências e justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) é a opção mais adequada para garantir a efetividade, a qualidade e a agilidade dos serviços postais de coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, considerando a inviabilidade de competição.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

Daniele Pereira Campos  
Responsável pela Elaboração do ETP



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Conforme §2º do artigo 18 da Lei 14133/2021, o inciso II do §2º da mesma lei não é elemento necessário. Contudo, o plano anual de contratações ainda será elaborado. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando previsto no orçamento municipal para o ano de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente termo de referência tem sua fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021.

### 2- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas necessita contratar uma Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos em âmbito nacional. Essa contratação é essencial para garantir a eficiência, confiabilidade e legalidade no envio de correspondências oficiais, notificações, convocações e demais documentos administrativos imprescindíveis ao funcionamento da gestão pública. A ECT, por sua exclusividade constitucional em determinados serviços postais (art. 21, inciso X, da Constituição Federal), é a única empresa capacitada a prestar tais serviços com abrangência em todo o território nacional. Sua ampla capilaridade e experiência garantem uma entrega segura e ágil, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e dentro dos prazos necessários. Além disso, a contratação direta proporciona uma relação custo-benefício vantajosa, evitando gastos administrativos extras e garantindo a eficiência no atendimento ao interesse público. Por fim, trata-se de uma medida indispensável para a manutenção das atividades administrativas e para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

2.2. O art. 74 II, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação de empresa exclusiva, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação quando àquela empresa for a única prestadora dos serviços:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. Conforme preceitua o art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, os serviços postais são de exclusividades da ECT, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações. § 1º **A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.** (grifamos)

2.4. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única em âmbito nacional que faz a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos, entendemos restar devidamente justificada e amparada, nos moldes então definidos, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos CORREIOS, para prestar os serviços discriminados no objeto deste Termo de Referência, no âmbito do Poder Executivo no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	PRAZO	VALOR TOTAL
01	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.	Serv.	60 (sessenta meses)	R\$2.000,00

3.2. Os valores dos serviços são padronizados de acordo com critérios técnicos estabelecidos pela ETC, fazendo jus aqui estimar um valor global anual que será gasto pela Câmara de acordo com cada atividade a ser prestado pelos CORREIOS.

## 4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

4.1. O município entregará sua demanda em posto dos correios local, e este deverá despachar a demanda de acordo com protocolos internos.

## 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos garantirá adequação, eficiência a todos os procedimentos envolvendo serviços postais de coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.006

Elemento Despesa: 33903900

Fonte: 14

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Contratada deverá:

- a) Atender os requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, conforme disposto minimamente nos artigos 62,66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Os serviços deverão ser prestados pela contratada.
- c) Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;
- e) Manter a Contratante oficialmente informada sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudanças dos serviços prestados.

## 9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. A seleção da empresa, se deu em razão de ser a única prestadora dos serviços em âmbito nacional conforme preceitua o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

### 9.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.31 Não será exigida garantia de proposta, pois se trata de fornecedor exclusivo.

### 9.4 DA GARANTIA DO CONTRATO:

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora Daniele Pereira Campos dessa Administração, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O gestor do contrato, será a servidora Sheila Mari dos Santos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

## 11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDição E PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com a coleta e entrega de documentos do município, decorrente da referida contratação.

11.2. O pagamento será realizado conforme disposições a serem previstas no contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

- 12.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 12.1.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

## 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

## 14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

## 16 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato.

16.2. Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo ao contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

DANIELE PEREIRA CAMPOS  
SERVIDOR RESPONÁVEL

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

---

LÁZARO DE PAULA LEMOS

Vereador Presidente

## MEMORANDO INTERNO

Data: 24/11/2025

Ref.: Solicitação de dotação orçamentária / provisão financeira

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Prezado Senhor,

Para darmos continuidade ao processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, solicito informar a dotação do orçamento de 2025, bem como a provisão financeira disponível para este fim.

Atenciosamente,

---

**Sheila Mari dos Santos**  
Agente de contratação



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## **INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Informo perante o Setor de Licitações da Câmara de Couto de Magalhães de Minas, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que os recursos financeiros necessários para realização do Processo Administrativo, cujo objeto é a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, em valores reais de **R\$2.000,00**, estão devidamente assegurados.

DECLARO que o impacto financeiro da eventual despesa foi verificado no Anexo de Metas Fiscais e será devidamente incluído na programação financeira da Câmara para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

WAGNER ALEXANDRE BARACHO  
Contador - CRC/MG-117052/0-6



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## MEMORANDO INTERNO

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025

**Assunto:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação do Presidente da Mesa Diretora, referente à solicitação de abertura de procedimento licitatório para a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, informamos que as documentações solicitadas estão concluídas.

Solicitamos sua autorização para iniciar o Procedimento de contratação, visando garantir o avanço na contratação.

Aguardamos a confirmação de recebimento e a autorização para prosseguir.

Respeitosamente,

---

**Sheila Mari dos Santos  
Agente de contratação**



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ref.: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Tendo em vista a solicitação da Agende de Contratação, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, com base na exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e considerando a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme a legislação em vigor, determino que o presente processo seja autuado, numerado e AUTORIZO a abertura do processo administrativo de contratação, conforme os trâmites legais e a necessidade do Município.

Dado e passado nesta data, reitero meu compromisso com a integridade e transparência deste procedimento, confiando que todas as ações sejam realizadas com a máxima eficiência e probidade.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

Lázaro de Paula Lemos  
Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24º (vigésimo quarto) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco na Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, autuo os documentos de licitação que adiante seguem. E para constar, firmo esta autuação.

Eu, Sheila Mari dos Santos, Agente de Contratação legalmente designada pela Portaria 01/2025.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nº Ficha:14

Dotação: 33903900

Fonte Recurso -15

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

Sheila Mari dos Santos  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico** - Processo Administrativo Nº 31/2025 - Inexigibilidade 28/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS.

Prezado Assessor Jurídico,

Com o objetivo de dar continuidade ao processo administrativo de contratação, venho, como Agende de Contratação, solicitar a análise e emissão de parecer jurídico sobre os aspectos legais envolvidos na Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

O valor estimado para a contratação é de R\$2.000,00.

Solicito um parecer detalhado abordando os seguintes pontos:

1. Conformidade do processo de contratação com as normas legais vigentes, especialmente a Lei Nº 14.133/2021.
2. Avaliação das cláusulas contratuais sugeridas, com a análise das implicações legais.
3. Recomendações para a mitigação de riscos identificados no processo.
4. Verificação da adequação orçamentária e financeira, considerando os limites estabelecidos.

Este parecer é de suma importância para garantir que o processo esteja em total conformidade com as exigências legais e regulatórias, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na execução da contratação.

Agradeço desde já pela atenção e colaboração na análise dos documentos anexos e na elaboração do parecer jurídico solicitado. Caso haja necessidade de documentação adicional ou esclarecimentos para facilitar a análise, estou à disposição.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 24 de novembro de 2025.

---

Sheila Mari dos Santos  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## MINUTA DO CONTRATO

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº

#### CONTRATANTE:

Razão Social:  
CAMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS

CNPJ/MF:  
01.770.100/0001-60

Inscrição Estadual:  
\*\*\*\*\*

Nome Fantasia:  
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS CAMARA MUNICIPAL

Endereço:  
R CELINA DINIZ 11 CENTRO

Cidade:  
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS

UF:  
MG

Endereço Eletrônico:  
lazaropresidente88@gmail.com

Telefone:  
(38) 99897-7271

Representante Legal I:  
LÁZARO DE PAULA LEMOS

Cargo/Função:  
PRESIDENTE

RG:  
MG13711872

#### CONTRATADA:

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO

Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
------------------------	--------	-----------------

Endereço Eletrônico: <a href="mailto:mg.contratoscomerciais@correios.com.br">mg.contratoscomerciais@correios.com.br</a>	Telefone: (31) 3490-6116
---	--------------------------

Representantes Legal I: **PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SE-SPI**

RG: 1061247 SSP/MS	CPF: 715.318.661-15
--------------------	---------------------

Representante Legal II: **SILVIO PRUDENTE DE MELO - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI**

RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45
------------------	---------------------

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº31/2025, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 60 (Sessenta) meses a partir da data 21/11/2025, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (Dez) anos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33903900

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.006

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## PARECER JURÍDICO

A análise da situação fática aqui exposta está relacionada à inexigibilidade de licitação para a Contratação, solicitar a análise e emissão de parecer jurídico sobre os aspectos legais envolvidos na Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas. Sobre a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, importante ressaltar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

*Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:*

*I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*

*II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;*

*III - explorar atividades correlatas; e*

*IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações. § 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)*



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

O art. 9º da Lei nº 6.5382 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*

*I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*

*II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal. Constituição Federal Art. 21. Compete à União:*

*(...)*

*X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional*

*(...).*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

***"O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos."*** (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

***"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Ademais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651, senão vejamos:

*O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação dos serviços de atividades postais, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de monopólio, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório. Este é nosso parecer que levamos ao conhecimento do setor responsável para adoção da medida que entenda pertinente.

Quanto a minuta contratual apresentada informo que a mesma atende os preceitos da lei federal nº 14.133/2021, e também, se trata de uma minuta padronizada pelos Correios.

S.M.J.

**Thiago Rocha Bellico**  
Assessor Jurídico  
**OAB/MG 127.642**



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## ATA DE SESSÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DATA:** 24/11/2025

**HORÁRIO:** 08h00min

**FINALIDADE:** Análise da habilitação e comprovação de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com base na Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 31/2025

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Serviços prestados por fornecedor exclusivo

**OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de novembro de 2025, às 08h00min, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, para dar prosseguimento ao processo administrativo nº 31/2025, que tem por objeto a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

### **PRESENÇA:**

Sheila Mari dos Santos, Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Daniele Pereira Campos, Membro da Comissão de Contratação.



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## **ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE:**

Na abertura da sessão, foi realizada a análise da documentação apresentada pelos CORREIOS, conforme descrito no Termo de Referência. Foi verificado que a empresa apresentou toda a documentação exigida pela legislação, incluindo:

**1 - Comprovação da exclusividade:** conforme preceitua o art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, os serviços postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, é de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, in *verbis*:

*Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:*

*I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*

*II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;*

*III - explorar atividades correlatas; e*

*IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.* § 1º **A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.** (grifamos)

**2 - Habilitação:** A documentação apresentada foi suficiente para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e a regularidade junto aos órgãos competentes, conforme exigido na legislação pertinente. A empresa cumpriu todos os requisitos formais e legais para ser considerada habilitada para a contratação.

## **PARECER JURÍDICO:**

O parecer jurídico foi solicitado para garantir a conformidade com os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação. O parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica, ratificou que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é viável por inexigibilidade de licitação,



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

conforme os critérios do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando sua exclusividade na prestação dos serviços.

## **DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

Após análise da documentação e do parecer jurídico, a Comissão de Contratação decidiu, por unanimidade, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cumpre todos os requisitos legais e técnicos para a prestação dos serviços, e que a contratação se enquadra nos requisitos de inexigibilidade de licitação, conforme previsto nas legislações aplicáveis.

A Comissão de Contratação decidiu, portanto, pela aprovação da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base na inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e a presente ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.

Assinaturas:

Sheila Mari dos Santos  
Agente de Contratação

Daniele Pereira Campos  
Membro da Comissão de Contratação



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31/2025**

**OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

**CNPJ:** 01770100/0001-60

**ENDEREÇO:** Rua Celina Diniz-11 – Centro, Couto de Magalhães de Minas

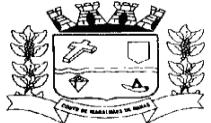
**DATA:** 24 de novembro de 2025

### I - DA ADJUDICAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório para a contratação, solicitar a análise e emissão de parecer jurídico sobre os aspectos legais envolvidos na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, foi conduzido conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação, Lázaro de Paula Lemos, na qualidade de autoridade competente, adjudica o objeto da contratação aos CORREIOS, inscrito no CNPJ nº 34.028.316/0015-09 com sede em anel rodoviário celso mello azevedo, km 21,5-20.901- bairro universitário- Belo Horizonte, após análise da proposta apresentada e parecer jurídico favorável.

### II - DA HOMOLOGAÇÃO

Diante da regularidade do procedimento e do cumprimento das exigências legais e contratuais, homologo o objeto da contratação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme a inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da empresa na prestação dos serviços e a



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

recomendação do parecer jurídico favorável. A empresa foi considerada apta a atender às necessidades da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Assim, fica homologada a contratação dos serviços de atividades postais, conforme as disposições do Termo de Referência e do parecer jurídico, formalizando a decisão administrativa da autoridade competente.

## **III - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Homologação será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conforme exigência legal, para dar publicidade e efeito aos atos administrativos aqui formalizados.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

Lázaro de Paula Lemos  
Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 31/2025

**Inexigibilidade de Licitação nº:** 28/2025

O Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, torna público a Homologação do Processo nº 31/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025, cujo objeto é a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

**Empresa Contratada:**

**Nome da empresa:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Endereço:** Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, km 21,5-20.901- bairro universitário- Belo Horizonte.

**CNPJ:** 34.028.316/0015-09

**Representante Legal:** Pedro Moacyr Barcelos Neto

**CPF:** 715.318.661-15

**Valor do contrato:** R\$ 2.000,00

**Justificativa:**

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi realizada com base na Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade na prestação dos serviços, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

Sheila de Paula Lemos  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

## EXTRATO DO CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 31/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2025

O Município de Couto de Magalhães de Minas, torna público o extrato do contrato nº. 31/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025, cujo objeto é a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS, em atendimento a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**CNPJ:** 34.028.316/0015-09

**Representante Legal:** Pedro Moacyr Barcelos Neto

**CPF:** 715.318.661-15

**Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.006

**Ficha:** 14

**Gestão/Unidade:**

**Subunidade:** 33

**Funcional Programática:**

**Elemento de Despesa:** 33903900

**Vigência:** 21/11/2025

**Data de Assinatura:** 21/11/2025

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de novembro de 2025.

---

Sheila de Paula Lemos  
Agente de Contratação